## COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

**PARECER Nº 14, DE 2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152, DE 2025** "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar Lotes Urbanos para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, para fins de regularização fundiária".

PROPONENTE: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **PARECER FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
06/12/25 às 17:11
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 152 de 2025, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar Lotes Urbanos para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, para fins de regularização fundiária".

O presente Projeto de Lei declara de uso dominical e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à COHAVEL os lotes 01, 02, 03, 04, 25 e 26, da quadra 13, localizados no Loteamento Vila Jaraguá, ruas Suécia e Paris, no bairro Cascavel Velho.

De acordo com a justificativa, a proposta pretende viabilizar a regularização fundiária e atender a demanda habitacional da população local. São 14 unidades habitacionais construídas de forma irregular, onde os moradores mais antigos estão no local há mais de 10 anos. A renda familiar de acordo com folha de informação anexada ao projeto, informa que é de aproximadamente de 0 a 2 salários mínimos por família. A regularização das áreas trará mais segurança jurídica e estabilidade para as famílias ocupantes.

Segue anexado ao projeto os seguintes documentos: matrículas, espelho dos imóveis com as características e avaliações e folha de informação da COHAVEL.

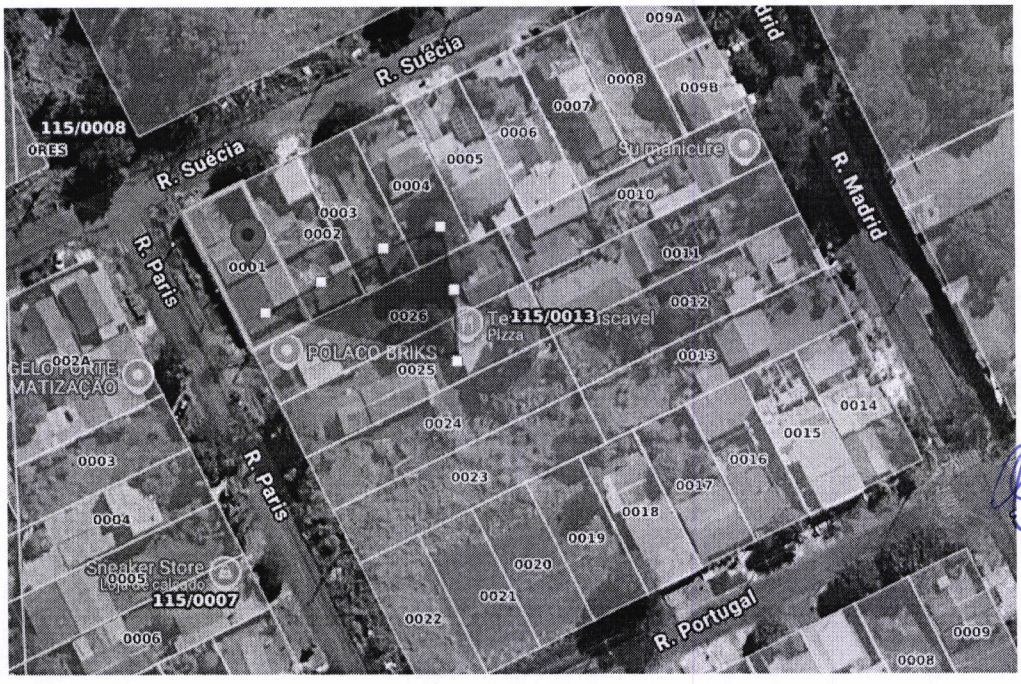
Eis a síntese do que importa.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

O Projeto de Lei visa declarar de uso dominical e autorizar o Poder Executivo Municipal a doar à COHAVEL os lotes 01, 02, 03, 04, 25 e 26, da quadra 13, localizados no Loteamento Vila Jaraguá, ruas Suécia e Paris, no bairro Cascavel Velho, conforme dados e mapa abaixo.

> I - Lote 01 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.513 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;
> II - Lote 02 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.514 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;
> III - Lote 03 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.515 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;
> IV - Lote 04 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.516 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;
> V - Lote 25 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.517 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;
> VI - Lote 26 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.518 do 3° Serviço de Registro de Imóveis.



De acordo com o relatório juntado pela COHAVEL, são 14 unidades habitacionais construídas de forma irregular, onde os moradores mais antigos estão no local há mais de 10 anos. A renda familiar é de aproximadamente de 0 a 2 salários mínimos por família. Após a efetivação da doação dos imóveis, a Companhia deverá efetuar os tramites necessários à celebração dos contratos para venda e titulação às famílias beneficiadas.

A regularização fundiária representa um importante instrumento de inclusão social, pois reduz desigualdades e garante o direito à moradia digna, assegurado pela Constituição Federal. Com ela, o Poder Público passa a ter condições de investir de forma efetiva em infraestrutura urbana, como saneamento, iluminação, pavimentação e demais serviços básicos, além de organizar o território de acordo com as normas de uso do solo, mobilidade urbana e proteção ambiental.

Nesse sentido, o Estatuto da Cidade- Lei nº 10.257, de 2001 estabelece a regularização fundiária como diretriz fundamental da política urbana, reconhecendo-a como mecanismo de desenvolvimento sustentável. Em seu art. 2º, dispõe que a política urbana deve assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, destacando-se, no inciso XIV, a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais que considerem a realidade socioeconômica dos moradores e as exigências ambientais.

Assim, diante da inexistência de projetos específicos das secretarias municipais para destinação alternativa da área, entende-se ser de interesse público a viabilização da regularização fundiária em benefício das famílias que atualmente a ocupam. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de regularização das áreas, na qualidade de relator, manifesto voto FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025.

**Sadi Kisiel**
Vereador/Republicanos
Secretário
Relator

## III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do

eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 152, de 2025.**

**Cidão da Telepar**
Vereador/Podemos
Presidente

**Rondinelle Batista**
Vereador/NOVO
Membro

Sala das Comissões.

Cascavel, 6 de outubro de 2025.